

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3-11-85

PROCESSO CEE nº 2056/78

INTERESSADO: ESCOLA "SANTA MARINA" - 1º Grau - Capital.
ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984.
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 38 / 85 CENE - Aprovada em 17/04/85

1. RELATÓRIO

A Escola "Santa Marina" - 1º Grau, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE-CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 40% acima do índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Receita de Cr\$ 186.459.000,00 é superior à Despesa de Cr\$ 102.818.000,00, constituindo-se, portanto, num curso superavitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) sobre o valor da 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para o 2º semestre de 1984 são os seguintes:

- Educação Infantil -----	258.972,00
- 1º Grau - 1a. a 7a. séries -----	258.972,00

CENE/CEE, 1º 04 / 85

Geraldo Mugayar - Relator

3-4-85/4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 1º de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Geraldo Mugayar -Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de S.P.; Heny Dias Amaral-Rep. Suplente Conf.das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE